

Contrato nº 14/2018, que entre si fazem a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS e a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., para o fornecimento de Veículos conforme especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência.

Processo nº 1.122-1/2018.

Pregão Eletrônico nº 12/2018.

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal e Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 51.864.205/0001-56 doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato, representada pela Superintendente, Sra. SOLANGE APARECIDA MARQUES, e de outro a empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, à Avenida Carlos Pedroso da Silveira, 10.000, bairro Piracangagua, CEP 12.043-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 59.104.422/0024-46, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 12/2018, obriga-se a entregar para a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS - os “Veículos” conforme **Anexo I – Termo de Referência**, de acordo com as especificações constantes do Edital e Anexo I e da proposta, insertos às fls. 91 a 109-verso e fls. 114 a 177, respectivamente, do Processo Administrativo acima epigrafado, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato.

2. DO VALOR:

2.1. Pelo fornecimento referido na cláusula 1ª, a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS pagará o valor de R\$ 193.560,00 (cento e noventa e três mil, quinhentos e sessenta reais).

Simone Atique Prado
Procuradora Jurídica - FUMAS

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento do objeto da licitação.

3.2. Caso conste no Anexo I – Termo de Referência forma de pagamento divergente, este prevalecerá.

3.3. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1. Os objetos constantes da cláusula 1.1., deverão ser entregues, por conta e risco da CONTRATADA, junto a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Ponte Campinas - Centro, Jundiaí/SP, mediante prévio agendamento de data e horário com o Departamento de Planejamento Gestão e Finanças através do telefone: 4583-1708.

4.2. Os produtos entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, em tempo a ser convencionado entre as partes, sem causar nenhum ônus à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

4.3. Eventuais alterações nas datas de entrega dos objetos serão comunicadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos objetos adquiridos através da presente licitação pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, e em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.

6. DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das rubricas: 54.01.04.122.0190.8040.4.4.90.52.00

7. DAS PENALIDADES

7.1. A desistência da proposta, quando convocada dentro da validade, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a

Simone Aparecida Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

empresa que prometer regularizar os documentos fiscais e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

- a) Cobrança pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, e Cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 05 (cinco) anos;
- c) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

7.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a CONTRATADA sofrerá sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, às sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos;
- b) Cobrança pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

7.2.1. Para fins dos itens 7.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da contratada, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem “b” desta cláusula podendo haver rescisão contratual;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;
- c) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá à análise técnica do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;
- d) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, ou não entregue os objetos

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

produtos da licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho/ou cancelamento do preço registrado;

7.4. O montante da multa poderá, a critério da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

7.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.6. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

7.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Fundação Municipal de Ação Municipal - FUMAS.

7.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

7.9. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

7.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

8. DA RESCISÃO

8.1. Este contrato será rescindido pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a. Falir tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da Fundação Municipal de Ação Municipal - FUMAS;

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

c. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;

d. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

8.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

8.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

9. DO FORO

9.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Departamento de Planejamento de Gestão e Finanças poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA a substituição de quaisquer produtos em desacordo com o Memorial Descritivo, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação.

10.2. Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, deverão atender aos limites e casos previstos no artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pela FUMAS.

10.3. A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem a CONTRATADA, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que a mesma dispender com esses pagamentos.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a obedecer à risca as determinações da fiscalização da Fundação Municipal de Ação Social FUMAS e demais especificações constantes do Edital, seus Anexos e de sua proposta insertos às folhas 91 a 109-verso e fls. 114 a 177, respectivamente, do Processo Administrativo n.º 1.122-1/2018-, os quais passam e integrar este contrato.

Simone Alique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

12.5. Aplicam-se à execução deste contrato, as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e os preceitos de direito público e, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.6. Os casos omissos serão decididos pela FUMAS.

12.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 12 de novembro de 2018.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente


VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

Representante Legal Gustavo Gebara Cinquegrana

CPF: XXXXXXXXXX

Simone Aparecida Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS